

PROJETO DE LEI Nº 064/2022.

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA

PROTOCOLO

Recebido em: 25 / 10 / 22
Servidor: Marivaldo
Matrícula: 000179

Altera a Lei Municipal nº 1427/2022, que estabelece critérios para a outorga de título de cidadão amontadense e dá outras providências, para disciplinar a indicação da outorga pelos suplentes de vereadores quando no exercício da vereança.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amontada propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Transforma o parágrafo único da Lei Municipal nº 1427/2022 em § 1º e insere os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

§ 2º Os suplentes de vereadores, quando no exercício da vereança, poderão propor somente 1 (um) projeto de Decreto Legislativo durante o ano, objetivando conceder título honorífico de cidadão amontadense.

§ 3º A proposição de que trata o § 2º irá compor o número de indicação do Vereador titular, para efeitos de limitação.

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA

- ☒ Aprovado.
☐ Desaprovado.
☐ Arquivado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 11 / 11 / 2022

Paulo Berg Melgaço
Presidente

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 25 de outubro de 2022.

MESA DIRETORA

Paulo Berg Melgaço
Paulo Berg Melgaço
Presidente

Antônio Arnóbio Vasconcelos
Antônio Arnóbio Vasconcelos
1º Vice-Presidente

Valdenir Marques Chaves
Valdenir Marques Chaves
2º Vice-Presidente

Maria Sirnara Saldanha Freitas
Maria Sirnara Saldanha Freitas
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 064/2022

Autoria: MESA DIRETORA.

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal disciplinar a concessão dos títulos de cidadão amontadense no município de Amontada pelos suplentes de vereadores que estejam no exercício da vereança.

Sabe-se que cabe ao suplente na vereança o exercício dos mesmos direitos e deveres dos vereadores titulares, portanto compete-lhes propor matéria objetivando conceder título de cidadão amontadense quando preenchendo a vaga do vereador titular.

Em que pese o direito do suplente, proporcionalmente este exerce suas funções de vereador por um período menor que o vereador titular, em média, até 120 (cento e vinte dias), ou seja, aproximadamente 4 (quatro) meses.

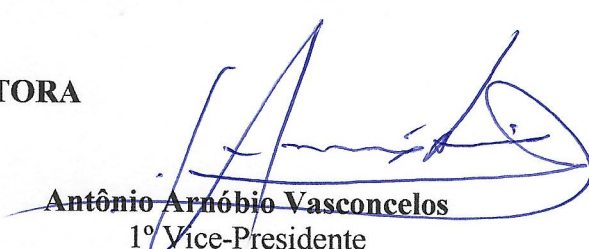
Nada mais justo então do que atribuir o exercício do seu direito à proporcionalidade do exercício da vereança.

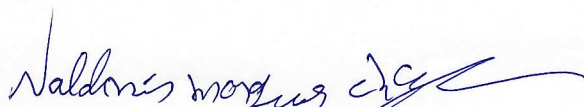
Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

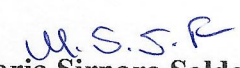
Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 25 de outubro de 2022.

MESA DIRETORA


Paulo Berg Melgaço
Presidente


Antônio Arnóbio Vasconcelos
1º Vice-Presidente


Valdenir Marques Chaves
2º Vice-Presidente


Maria Sirnara Saldanha Freitas
2ª Secretária